



## **PROJETO DE LEI nº 047/2019**

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de INSPETOR TRIBUTÁRIO para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente ao término da contratação anterior, aliada a demanda judicial do ex-servidor exonerado que pleiteia o retorno ao cargo efetivo.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **um(a) servidor(a)** na função de **INSPETOR TRIBUTÁRIO** para atuar junto a Secretaria de Finanças, frente ao término da contratação anterior, aliada a demanda judicial do ex-servidor exonerado que pleiteia seu retorno ao cargo efetivo.

**Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados do dia 09 de novembro de 2019, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o ex-servidor exonerado consiga alguma medida judicial de retorno ao cargo efetivo ou, então, o Município promova concurso público para suprir essa necessidade.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho, habilitação legal/profissional para o exercício da função e padrão de vencimento, constam no Anexo I-17, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

**Art. 4º.** Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 005/2019, homologado em 11 de setembro de 2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

#### **JUSTIFICATIVA**

#### **PROJETO DE LEI nº 047/2019**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Finanças, se faz necessária a contratação de um(a) servidor(a) na função de Inspetor Tributário para atuar na área de tributos do Município, frente ao término da contratação anterior, aliada a demanda judicial do ex-servidor que pleiteia o retorno ao cargo efetivo que ocupava até ser exonerado pela administração pública municipal.

E como se extrai da própria justificativa, trata-se de uma mera continuidade das atividades, em decorrência do término da contratação anterior e da exoneração do antigo titular do cargo que pleiteia judicialmente o seu retorno ao cargo, de modo que não resultará em aumento nas despesas com pessoal.

Destaca-se, ainda, que a contratação proposta é pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados do primeiro dia posterior ao término da contratação anterior, prevista para o dia 08/11/2019, possibilitada, outrossim, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o ex-servidor exonerado consiga alguma medida judicial de retorno ao cargo efetivo ou, então, o Município realize concurso público para suprir essa necessidade.



Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 2.036,66, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 6 (seis), Classe “A”, do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, por fim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 005/2019, homologado em 11/09/2019, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que não haverá aumento nas despesas com pessoal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos dar início ao processo de contratação do referido servidor e, com isso, mantermos os serviços da área de tributos do Município dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 07 dias do mês de outubro de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal